

LEI COMPLEMENTAR N°. 031/2014

Autoriza a implantação do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Pitangui - MG autorizado a implantar o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser constituído por uma equipe técnica de referência, com os seguintes cargos, vagas, carga horária e respectivos vencimentos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Psicólogo	01	30 h/s	R\$ 1.386,30
Pedagogo	01	30 h/s	R\$ 1.246,56
Auxiliar Administrativo	01	40 h/s	R\$ 965,33
Motorista "C"	01	40 h/s	R\$ 1.070,00

§ 1º Os requisitos e atribuições dos cargos que integram a equipe técnica de referência do Programa ACESSUAS TRABALHO são aqueles constantes das Leis Complementares n°. 001 e 002/2001.

§ 2º Considerando a natureza do Programa e sua temporariedade, as vagas serão inicialmente preenchidas através de contratação temporária.

§ 3º Fica o Poder Executivo dispensado do Processo Seletivo Simplificado na primeira contratação da equipe técnica inserta no art. 1º desta Lei Complementar pelo prazo de até 05 (cinco) meses, precedida a contratação por meio de entrevista psicológica e posterior avaliação médica.

Art. 2º Os Profissionais do Programa ACESSUAS TRABALHO atuarão juntamente com a população urbana e rural, sob a responsabilidade da Política Pública de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

§ 1º O Programa ora criado possui como finalidade principal propiciar o acesso da população em situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal a oportunidades de ocupação e renda através do encaminhamento aos cursos de qualificação profissional por meio da integração de ações das diversas Políticas Públicas.

§ 2º Cabe à Assistência Social viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mediação do acesso ao mundo do trabalho, conforme dispõe a Resolução CMAS nº. 021/2014.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 18 de setembro de 2014.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal